

**POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES****1 OBJETIVO**

A Unimed Federação Centro Brasileira tem seu sistema de gestão da qualidade baseado na Norma ISO 9001:2015 e, com isso, assume o compromisso de uma prestação de serviços com excelência, cumprindo os requisitos e regulamentos aplicáveis à Organização e mantendo inabalável a cultura cooperativista e do Sistema Unimed.

Esta Política tem como finalidade orientar os fornecedores de como deverão trabalhar em parceria com a Unimed Federação Centro Brasileira, evitando problemas a partir da consciência profissional nos processos operacionais de qualidade e o comprometimento das nossas diretrizes, em busca da melhoria contínua.

Para tanto, é obrigatório que todos os fornecedores atendam as determinações das vigilâncias municipais, estaduais e federais e cumpram com as legislações e regulamentações cabíveis ao segmento de mercado em que estão inseridos.

Nesse contexto, ainda temos a observância a Lei federal Nº 13.709/2018, Lei geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem o papel de regular o uso correto das informações pessoais compartilhadas entre as partes. Apresentando neste documento as incumbências de cada um dos agentes de tratamento de dados pessoais, seja da Unimed Federação Centro Brasileira ou de seus fornecedores.

É recomendado aos fornecedores a busca constante pela qualidade prestada nos seus serviços e que os mesmos possuam um sistema de qualidade que possa ser verificado, e que esteja em conformidade com as normatizações de qualidade nacionais e/ou internacionais, não sendo necessário a exigência da certificação.

Dependendo da segmentação de fornecimento de produtos e/ou serviços poderão ser realizados vistorias regulares pela Unimed Federação Centro Brasileira nas dependências dos fornecedores.

**2 REFERÊNCIA**

- ABNT NBR ISO 9001:2015;
- Lei Federal nº 13.709/2018 “LGPD”;
- Norma Derivada nº 015/19 -Sobre a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Sistema Unimed.
- Pl.006 - Política de segurança da informação
- Pl.010 - Política de Compras
- Pl.012 - Política de privacidade e Proteção de dados
- Pl.014 - Política de Gestão de Contratos

**3 GLOSSÁRIO**

- Sistema EPA: Sistema de Gestão da Unimed Federação Centro Brasileira
- DATA PROTECTION OFFICER - DPO: encarregado de proteção de dados pessoais;
- Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que tem a competência para determinar as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais envolvidos na operação.
- Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados conforme as determinações do Controlador, ou seja, não possui poder decisório sobre os meios ou as finalidades do tratamento.
- ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais



## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Código PI.003  
Data 24/11/2022  
Revisão 005  
Página 2 de 9

## DOCUMENTO ORGANIZACIONAL

# POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES

- Anonimização: processo irreversível que remove a possibilidade de um dado identificar o Titular ao qual ele originalmente se referia, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do Tratamento.
- Pseudonimização: Tratamento de Dado Pessoal em que este perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional, mantida separada pelo Controlador em ambiente controlado e seguro.
- Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- Transferência Internacional: Compartilhamento de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismos internacionais do qual o país de destino seja membro.

## 4 ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

- Todos os setores da cooperativa
- Partes Interessadas, através de publicação no Portal: <https://www.unimed.coop.br/web/centrobrasileira>

## 5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

- Elaboração: Gerência de Conformidade e Estratégia da Unimed Federação Centro Brasileira;
- Aprovação: Diretoria Executiva da Unimed Federação Centro Brasileira;
- Publicação e Gestão do Documento: Gestão da Qualidade da Unimed Federação Centro Brasileira;
- Execução: Todos os colaboradores e fornecedores da Unimed Federação Centro Brasileira, conforme descrito no item 6 deste documento;

## 6 DIRETRIZES

### 6.1 HISTÓRICO

A Unimed Federação Centro Brasileira, fundada em 7 de julho de 1994, é o órgão máximo do Sistema Unimed nos estados de Goiás, do Tocantins e do Distrito Federal, atualmente representa 20 Unimed Singulars. No ano de 2019 completou 25 anos de atuação e tem sua sede em Goiânia (GO), na Rua 8-A número 111, Setor Aeroporto.

Em sintonia com a Unimed do Brasil, com as Unimed federadas e sempre respeitando os princípios do cooperativismo, a Unimed Federação Centro Brasileira trabalha para fortalecer o Sistema Unimed, promover o desenvolvimento das singulares, estimular e orientar a criação de novas cooperativas de trabalho médico e para difundir a doutrina cooperativista na região, tendo como objetivo principal a prestação de serviços de qualidade com foco na sustentabilidade e Satisfação das Federadas.

### 6.2 DEFINIÇÕES

O Código de Defesa do Consumidor nos oferece as seguintes definições:

- **Fornecedor:** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem,

**POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (Art. 3°);

- **Produto:** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. (Art. 3° § 1°);
- **Serviço:** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (Art. 3° § 2°);
- **Fornecedor crítico:** Fornecedores de produtos ou serviços que impactam diretamente na qualidade e satisfação do cliente ou no Sistema de Gestão da Qualidade. No caso da Unimed Federação Centro Brasileira, os fornecedores considerados críticos são aqueles que provém os Softwares de Gestão e tecnologias, Consultorias e Assessorias, Fornecedores de Pesquisas de Satisfação, Materiais Gráficos e Impressos que serão entregues aos clientes, Fornecedores de Treinamentos, além de Materiais Médicos e Medicamentos;
- **Qualificação:** Ato de qualificar/classificar por meio de critérios previamente estabelecidos pela Unimed federação Centro Brasileira;
- **Avaliação:** Verificação de desempenho na entrega dos produtos ou serviços contratados e manutenção dos critérios utilizados para qualificação;
- **Feedback de avaliação:** Formalização feita pelo Setor de Qualidade da Unimed Federação Centro Brasileira e encaminhada ao Fornecedor, semestralmente, após o fechamento da avaliação;

**6.3 RELACIONAMENTO COM A UNIMED FEDERAÇÃO CENTRO BRASILEIRA**

A Unimed Federação Centro Brasileira estabelece que as contratações de fornecedores devem priorizar cooperativas, caso haja essa prestação de produto ou serviço para a região, de forma a apoiar o sistema econômico.

A área responsável pela contratação realizará todo o relacionamento com o fornecedor, no que se refere a negociação de valores, atualização de dados e documentos, comunicações de alterações pertinentes a Unimed Federação Centro Brasileira, etc.

Dentre as condutas esperadas do fornecedor contratado pela Unimed Federação Centro Brasileira, destacamos:

- Relacionamento comercial seguindo critérios profissionais e éticos;
- Manter boa reputação perante ao cliente, a comunidade e seus colaboradores;
- Praticar uma política de preços justos;
- Respeitar as legislações do País e o cumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais, previdenciárias, fiscais e tributárias;
- Destinar corretamente resíduos, emissões e efluentes;
- Ser uma empresa preocupada com o bem-estar de seus colaboradores;
- Ser uma empresa preocupada com o desenvolvimento sustentável da sociedade e do meio ambiente;
- Ser uma empresa que valorize a qualidade no atendimento e reconheça a seriedade do serviço prestado pela Unimed Federação Centro Brasileira;

**POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

- Ser uma empresa que atenda às normas regulamentares do setor de saúde, inclusive as que se referem às exigências sanitárias e ambientais (quando aplicável);
- Não entregar, ofertar e/ou prometer Presentes, Entretenimento, Viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a Unimed Federação Centro Brasileira ou que possa resultar em uma Vantagem Indevida para a empresa, seus administradores, Colaboradores ou para Terceiros.

**6.4 CONTRATOS COM FORNECEDORES**

Durante a negociação e antes da contratação, todos os fornecedores devem ser devidamente informados sobre:

- Esta Política de Gestão de Fornecedores;
- As exigências em relação ao Sistema de Gestão da Qualidade e atendimento aos requisitos da norma ISO 9001:2015 (requisito 8.4);
- As exigências em relação a Segurança dos dados compartilhados entre as partes em atendimento as exigências impostas pela Lei Federal 13.709/2018 “LGPD”.
- O impacto da prestação de serviço indevida;
- Normas de comunicação e responsável pelos contatos.

Quando houver aprovação da contratação de um serviço, sistema, negociação de produtos; prestação de serviços compartilhados ou oferta de benefícios às cooperativas federadas; locação de imóveis, ou quaisquer demandas que necessitem da elaboração de um contrato, deve-se seguir as diretrizes da PI.014 Política de Gestão de Contratos.

NOTA: esta política deve ser incluída no book de documentos referentes à contratação e o respectivo fornecedor deve receber o ANX.SGQ.003 Cláusula da Política de Fornecedores e assinar o ANX.SGQ.002 Termo de Ciência - Requisitos da Política de Fornecedores, acerca das diretrizes aqui contidas.

As áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas, Gestão da Qualidade, Regulamentação ANS, Financeiro e o DPO devem ser informados acerca do processo de contratação para que coloquem suas considerações em relação a sistemas, pessoas, despesas e datas/prazos para pagamento. Outros recursos necessários para a prestação serviços ou compra de produtos, devem ser posicionados ao gestor responsável.

Abaixo a tabela de despesas estabelecida para contratação de fornecedores:

DESPESA	CONDIÇÕES
1. Passagens aéreas para contratação de consultorias e assessorias	O fornecedor deve realizar a programação de horário para início e fim de suas atividades para que a aquisição dos trechos, bem como horários, conexões e escalas, fique a critério da Unimed Federação Centro Brasileira. As solicitações de passagens devem ser realizadas com no mínimo 45 dias de antecedência.
2. Hospedagem para contratação de Treinamentos, Palestras e Cursos.	A autorização das reservas é da competência das Superintendências e a responsabilidade da emissão de

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

	vouchers de hospedagens e passagens é do Desenvolvimento Humano.
3. Hospedagem para contratação de consultorias e vendas.	A autorização das reservas é da competência das Superintendências e a responsabilidade da emissão de vouchers de hospedagens e passagens é do Departamento de Logística.
4. Alimentação para contratação de consultorias e assessorias	Reembolso no valor de R\$ 40,00 por refeição, mediante a apresentação de cupom ou nota fiscal.
5. Deslocamento (táxi, Uber, etc.)	Deverão ser previamente autorizados e os comprovantes devem conter data, origem e destino.
6. Custos da devolução de produtos com defeito ou incorretos	Apresentaremos despesas de emissão por correio ou frete em até 30 dias, após a ocorrência.
7. Despesas judiciais, de cartórios ou outras taxas, decorrentes da má prestação de serviço	Apresentaremos as despesas em até 30 dias, após a ocorrência do fato.

**NOTA:** A qualificação e avaliação de fornecedores deve ser realizada diretamente no Sistema EPA.

### **6.5 QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES CRÍTICOS**

A partir da publicação deste documento todos os novos fornecedores considerados críticos, deverão ser qualificados conforme critérios estabelecidos pela Organização. Os fornecedores serão qualificados pela área responsável pela contratação dos produtos/serviços, levando em consideração os documentos abaixo relacionados.

Anualmente, na data de renovação do contrato, deverão ser revalidados os documentos com data de validade expirada.

#### **6.5.1 CRITÉRIOS APLICADOS A TODOS OS FORNECEDORES CRÍTICOS**

- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente;
- Cópia do RG e CPF dos sócios;
- Inscrição do CNPJ;
- Certidões de regularidade (Federal, estadual e municipal e Débitos trabalhistas);
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Alvará Sanitário, caso aplicável;
- Certificação reconhecida nacional e/ou internacionalmente (caso haja).

#### **6.5.2 CRITÉRIOS APLICÁVEIS A FORNECEDORES DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS**

- Certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA;
- Concessão de autorização para funcionamento expedido pelo Departamento técnico normativo - DIPROD - Divisão de produtos da secretaria nacional de vigilância sanitária do ministério da saúde;
- Declaração de veículo de transporte vistoriado pela vigilância ou outro órgão competente.
- Certificado de Responsabilidade Técnica;

**POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

**6.5.3 CRITÉRIOS APLICADOS A TODOS OS FORNECEDORES CRÍTICOS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Primeiramente deve-se observar se as partes desempenharão o papel de agentes de tratamento de dados pessoais ou não. As partes somente serão agentes perante a LGPD quando a operação envolver, de alguma maneira, o tratamento desses dados pessoais.

<b>Controlador</b>	<b>Operador</b>
Decide coletar ou tratar os dados pessoais;	Segue instruções de outra pessoa sobre como tratar os dados pessoais;
Decide qual será o objetivo ou resultado do tratamento;	Recebe os dados pessoais de terceiro ou recebe instruções sobre quais dados coletar;
Decide quais dados pessoais devem ser coletados;	Não decide coletar dados pessoais de indivíduos;
Decide de que indivíduos coletar dados pessoais;	Não decide quais dados pessoais devem ser coletados;
Obtém ganho comercial ou outro benefício com o tratamento;	Não decide a base legal para o uso desses dados;
Trata os dados pessoais em razão de um contrato que tenha firmado com o titular dos dados;	Não decide para que finalidade ou finalidades os dados serão usados;
Tem uma relação direta com os titulares dos dados;	Não decide se os dados serão divulgados;
Tem total autonomia sobre como os dados pessoais são tratados;	Não decide por quanto tempo os dados deverão ser retidos;
Designa os Operadores para processar os dados pessoais em seu nome.	Pode tomar algumas decisões sobre como os dados são tratados, mas a execução se dará no contexto de um contrato com um Controlador;
	Não está interessado no resultado final do tratamento.

Constatado que a operação envolve o tratamento de dados pessoais, o papel da Unimed Federação Centro Brasileira deverá ser identificado, uma vez que, a responsabilidade por eventuais danos ocasionados à privacidade e à escolha das cláusulas contratuais adequadas estão diretamente relacionadas ao papel que será exercido por cada agente de tratamento.

Ao desempenhar a função de Controlador, caso ocorram danos patrimoniais ou morais, sejam eles individuais ou coletivos, em decorrência de violação da legislação de proteção de dados pessoais, a Unimed Federação Centro Brasileira terá a obrigação legal de repará-los.

Diferentemente, ao desempenhar a função de Operador, o dever legal de reparação, em solidariedade ao Controlador, somente existirá quando a Unimed Federação Centro Brasileira descumprir as obrigações impostas pela legislação de proteção de dados, ou quando não observar as instruções lícitas do Controlador.

Em determinadas atividades, o papel de Controlador ou Operador poderá ser desempenhado, concomitantemente, por mais de um agente.

Não é possível, de antemão, apontar se a Unimed Federação Centro Brasileira será Controladora ou Operadora de dados pessoais, pois o papel desempenhado será distinto em cada relação comercial estabelecida. Contudo, para auxiliar a identificação das funções desempenhadas, elencamos algumas condutas que caracterizam cada agente de tratamento.

Identificado o papel desempenhado pela Unimed Federação Centro Brasileira em cada operação, será possível mensurar seu risco, sob a ótica da responsabilidade pelo tratamento e eventuais incidentes de segurança relacionados aos dados pessoais.

**POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

**6.5.4 DETERMINANDO O RISCO A PRIVACIDADE**

O risco à privacidade dependerá de critérios da própria Unimed Federação Centro Brasileira, tais quais, a base legal (consentimento e interesse legítimo, por exemplo), tipo (dados pessoais ou dados sensíveis) e volume de dados envolvidos na atividade de tratamento.

Nível de Criticidade	Característica do Compartilhamento
Baixo	O Compartilhamento envolve Dados Pessoais Anonimizados ou Pseudonimizados que não possibilitam a identificação de um Titular de Dados.
Médio	O Compartilhamento envolve quaisquer Dados Pessoais, salvo se classificado como de criticidade alta.
Alto	O Compartilhamento envolve Dados Pessoais classificados como: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Dados Pessoais Sensíveis;</li> <li>(ii) Dados Pessoais Financeiros;</li> <li>(iii) Dados Pessoais de Comportamento.</li> </ul> O Compartilhamento envolve Transferência Internacional de Dados Pessoais.

Compartilhamento de criticidade Baixa: Ao Compartilhar Dados Pessoais Pseudonimizados ou Anonimizados, o DPO deverá garantir contratualmente que o Terceiro manterá a Pseudonimização ou Anonimização dos Dados Pessoais Compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos Titulares.

Compartilhamento de criticidade Intermediária: O DPO deverá avaliar a estrutura de Governança de privacidade e proteção de dados pessoais do Terceiro. Avaliando, caso a caso, as respostas apresentadas pelo Terceiro, para aprovar ou não o Compartilhamento.

Compartilhamento de criticidade Alta: O DPO deverá avaliar a estrutura de Governança de privacidade e proteção de dados pessoais do Terceiro, bem como o envio de evidências que corroborem com as respostas apresentadas.

O DPO deverá avaliar, caso a caso, as respostas e as evidências apresentadas pelo Terceiro, para recomendar ou não a aprovação do Compartilhamento ao Comitê de Privacidade.

O Comitê de Privacidade decidirá pelo Compartilhamento ou não dos Dados Pessoais:

Deverão ser observadas as regras específicas para o Compartilhamento de criticidade Alta, e, adicionalmente, o DPO será responsável por certificar que:

1. O grau de proteção de Dados Pessoais do país destinatário tenha sido reconhecido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), como adequado ao previsto na legislação brasileira vigente; ou
2. O Terceiro destinatário garante o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados adotado pela legislação brasileira vigente, na forma de:
  - a. Cláusulas-padrão contratuais, definidas pela ANPD;

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES**

- b. Cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
- c. Normas corporativas globais;
- d. Selos, certificados e códigos de conduta regularmente

O DPO realizará tais avaliações através de DUE DILIGENCE, realizada à partir dos resultados do formulário de Avaliação de Riscos de Fornecedores, preenchido pelo respectivo fornecedor.

### **6.5.5 RESPONSABILIZAÇÃO SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Conforme o que determina a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os contratos, devem conter as cláusulas de responsabilidade e confidencialidade das informações, onde ficam expressas as responsabilidades do Operador e Controlador. Vale ressaltar que ambos têm a obrigação legal de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, de acordo com o Art. 37 da LGPD.

Tais obrigações não cessam ao fim da execução do contrato, portanto, mesmo após o encerramento da parceria, a obrigação legal pela proteção dos dados pessoais tratados ainda deve permanecer para ambos os agentes.

NOTA: Novos fornecedores que não estiverem qualificados somente serão contratados para prestação de serviços com autorização e justificativa, concedidas pela Diretoria Executiva desta Cooperativa. Fornecedores antigos que não atendem aos critérios de qualificação serão acompanhados através do processo de avaliação de fornecedores.

Os fornecedores críticos qualificados devem ser cadastrados no Sistema EPA.

### **6.6 AVALIAÇÃO**

A área responsável pela contratação do fornecedor deverá realizar a avaliação bimestralmente.

Para compor a avaliação, cada critério analisado tem valor de 2,5 pontos. O avaliador preencherá a avaliação do Fornecedor no Sistema EPA, observando os seguintes critérios:

- Qualificação está sendo mantida (SIM = 2,5 pontos);
- Entrega conforme contratado (SIM = 2,5 pontos);
- Qualidade e presteza na resolução de problemas (SIM = 2,5 pontos);
- Ocorreram danos/custos de contrato não cumprido (NÃO = 2,5 pontos).

É considerado aprovado o fornecedor que possuir nota igual ou superior a 7 pontos.

A reprovação do fornecedor em cada um dos ciclos de avaliação gerará ocorrência no sistema EPA, a qual deve ser tratada pelo gestor do contrato, com apoio da Gestão da Qualidade para construção do plano de ação.

A Gestão da Qualidade, por meio do monitoramento dos indicadores dos resultados das avaliações de fornecedores, anualmente sinalizará os fornecedores aprovados (fornecedores com média anual igual ou superior a 7), enviando um certificado de qualidade e os fornecedores reprovados deverão ser monitorados através das ações das ocorrências, juntamente com a área contratante.

Em caso de reprovação pela média anual, a manutenção do contrato com o fornecedor deve ser revista e analisada junto a Superintendência/Diretoria.



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Código PI.003  
Data 24/11/2022  
Revisão 005  
Página 9 de 9

DOCUMENTO ORGANIZACIONAL

## POLÍTICA DE GESTÃO DE FORNECEDORES

### 7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nr.	Nr do FOR / REL	Descrição
01	FOR.PPD.001	Matriz de Dados Pessoais
02	MAN.002	Manual de Diretrizes Organizacionais de Proteção de Dados
03	PI.006	Política de Segurança da Informação
04	PI.012	Política de Privacidade e Proteção de dados
05	POP.PPD.001	Resposta a incidentes
06	REG.004	Regimento do Comitê de Privacidade
07	POP.JUR.007	Elaboração de Contrato
08	ANX.SGQ.002	Termo de Ciência - Requisitos da Política de Fornecedores
09	ANX.SGQ.003	Cláusula da Política de Fornecedores

### 8 ANEXOS

Não aplicável.